



**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA
SETOR DE FISCALIZAÇÃO**

NOTA TÉCNICA 01/2015

**Assessoria Técnica
Setor de Fiscalização**

DIRETRIZES PARA EMISSÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE (CRT)

APRESENTAÇÃO

Em função da publicação da Resolução do Conselho Federal de Farmácia, a Resolução CFF nº 600, de 25 de julho de 2014, que dispõe sobre a regulamentação do procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências, no tocante à emissão da Certidão de Regularidade Técnica (CRT), o Setor de Fiscalização do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, Autarquia Federal, apresenta adiante as seguintes diretrizes e orientações.

Mário Martinelli Júnior
Presidente

Cleuber Franco Fontes
Vice-Presidente

Salvador, 25 de fevereiro de 2015.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA SETOR DE FISCALIZAÇÃO

NOTA TÉCNICA

Considerando que as empresas e os estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico deverão provar perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissional habilitado e registrado, nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960.

Considerando que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980;

Considerando o Artigo 3º da nova Resolução CFF nº 600, de 25 de julho de 2014, tem-se que as empresas e os estabelecimentos que explorem serviços para os quais são necessárias atividades de farmacêutico, para que provem que estas são exercidas por profissional habilitado e devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Farmácia, *inclusive quando a legislação exigir a presença em horário integral de funcionamento*, deverão possuir Certidão de Regularidade Técnica, sendo:

1º - A certidão de regularidade técnica será expedida conforme modelo definido pelo Conselho Federal de Farmácia em resolução específica.

2º - É vedada a expedição da certidão de regularidade técnica quando houver impedimento profissional ou inabilitação do farmacêutico, bem como se a carga horária de assistência técnica prevista em lei for insuficiente à atividade pretendida ou exercida pela empresa/estabelecimento.

3º - Na certidão de regularidade deverá constar em destaque, na parte frontal, o ano correspondente, devendo ser afixada no estabelecimento em lugar visível ao público.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA SETOR DE FISCALIZAÇÃO

4º - A certidão de regularidade conterá um código de segurança gerado a cada emissão, que será declarado nulo ao término da sua validade.

5º - A certidão de regularidade perderá a validade quando houver:

I – modificação da assistência farmacêutica ou baixa de responsabilidade técnica de quaisquer dos farmacêuticos;

II – alteração dos dados cadastrais da empresa referentes ao seu objetivo social ou alteração de horário de funcionamento

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sugere-se, por fim, a leitura dos documentos abaixo relacionados, disponíveis no site do Conselho Federal de Farmácia (CFF), no site da Casa Civil do Governo Federal, como forma de entender o contexto da elaboração desta nota, e também ter acesso a outras informações a respeito deste assunto.

- <http://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/600.pdf>
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3820.htm
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6839.htm
- <http://www.crf-ba.org.br>